CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 22/02/18
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 19 de fevereiro de 2018.

"Aprova Recurso ao Balanço Geral, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Luziânia Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Aprova Recurso ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Luziânia, referente ao ano de 2014 (13 volumes).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS - 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA - 2º Secretário

Protocolo nº 1022
Data: 19/02/18
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 05252/2017 - Tribunal Pleno

Processo nº : 06422/15 - Fase 2
Município : LUZIÂNIA
Assunto : RECURSO ORDINÁRIO
Objeto : BALANÇO GERAL
Período : EXERCÍCIO DE 2014
Chefe de Governo : CRISTOVÃO VAZ TORMIN
CPF : 649.221.461-72

MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA. ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO AO PARECER PRÉVIO PP Nº 00093/16. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA MANTIDA.

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **CRISTOVÃO VAZ TORMIM**, via procurador, (v. procuração de fl. 05), Chefe do Poder Executivo de **Luziânia**, no exercício de 2014, visando à reforma da decisão contida no Parecer Prévio PP nº 00093/16, que manifestou parecer pela rejeição das presentes contas com imputação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do voto do Relator, por:

1. conhecer do recurso ordinário e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, em razão do saneamento da **irregularidade do item 7.3** e ressalva da **irregularidade do item 7.6** e, consequentemente, reformar a decisão contida no Parecer Prévio PP nº 00093/16, no sentido de manifestar parecer pela **Aprovação com ressalva** das contas de Governo, relativas ao exercício de 2014, do Município de **Luziânia**, de responsabilidade do Sr. Cristovão Vaz Tormin.

Digitally signed by SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES FILHO:02050749104
Date: 2017.08.03 17:07:39 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

2- manter a imputação de multa em desfavor do Gestor, Sr. Cristovão Vaz Tormin, no valor de R$ 100,00, nos termos do Parecer Prévio recorrido.

3. manter os demais termos do Parecer Prévio PP nº 00093/16.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 12 de Julho de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Sebastião Monteiro Guimarães Filho.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:
Votaram(ou) com o Cons.Sebastião Monteiro Guimarães Filho: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto.

Declararam impedimento/suspeição: Valcenôr Braz de Queiroz (Impedimento) .